

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO Nº 153/2026

Modalidade de licitação: CONCORRENCIA ELETRÔNICA

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins -TO.

Participantes: Secretaria de Infraestrutura, habitação e Obras.

Estudo de viabilidade para execução de obra de execução de obra para PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, EM CUMPRIMENTO AO CONVENIO Nº 041420/2025, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 986812/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo técnico, e no futuro termo de referência, e projeto do empreendimento, minuta do contrato, e demais anexos, independente de transcrição.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução.

- 1.1 O presente estudo tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação através do Processo Licitatório para Contratação, que atenda a necessidade do município de Maurilândia do Tocantins – TO, através da Secretaria de infraestrutura, habitação e obras, e embasar o Termo de Referência e Minuta do Contrato, conforme estabelece a Lei 14.133/21, em seu art. 6º, inciso XX.
- 1.2 A contratação do presente objeto, aduz a escolha do processo por meio de contratação de pessoa jurídica como se estabelece no art. 6º, incisos xii, xiii, xxi, alínea “a”, na modalidade Concorrência art. 28, inciso ii, na forma eletrônica, no modo de disputa aberto, como firma o art. art. 56, inciso i, da lei nº 14.133/2021, como será demonstrado, no decorrer deste estudo, por se tornar mais vantajosa economicamente para a administração, visando o atendimento e o cumprimento da execução de obra para PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, EM CUMPRIMENTO AO CONVENIO Nº 041420/2025, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 986812/2025/MCIDADES/CAIXA, quedando-se ainda pela gerência e racionalidade dos serviços, a serem desenvolvidos no âmbito municipal, almejando a criação de emprego, como ainda o desenvolvimento econômico local.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

2. Descrição da necessidade da contratação

- 2.1 É de interesse do Município de Maurilândia do Tocantins/TO a realização de parcerias por meio de apoio financeiro do Governo Federal para a execução de obra destinada à produção de unidades habitacionais, em cumprimento ao Convênio nº 041420/2025, firmado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, conforme estabelecido no Termo de Compromisso nº 986812/2025/MCIDADES/CAIXA.
- 2.2 O Município de Maurilândia do Tocantins/TO, apresenta significativa carência habitacional, evidenciada pela elevada demanda por moradias adequadas e pelo estado precário de muitas residências atualmente ocupadas pela população. Dados demográficos indicam que parcela considerável dos munícipes vive em condições insatisfatórias, o que contribui para o agravamento de problemas sociais, como a exclusão social e a vulnerabilidade econômica. A ausência de acesso à habitação digna impacta diretamente a saúde pública, o bem-estar social e a qualidade de vida da população.
- 2.3 Para a consecução da obra de produção das unidades habitacionais, foram elaborados os seguintes documentos técnicos: planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, BDI, plantas, projeto arquitetônico e projeto básico, os quais encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo.
- 2.4 Ressalta-se que a não realização da presente contratação poderá acarretar prejuízos à execução do Convênio nº 041420/2025, incluindo atrasos no cronograma físico-financeiro, risco de inadimplência junto ao órgão concedente e, conseqüentemente, a perda dos recursos públicos destinados ao empreendimento habitacional. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para garantir a efetividade da política pública de habitação, promovendo melhores condições de moradia e qualidade de vida à população beneficiada. Assim, a presente demanda atende ao interesse público, contribuindo para o desenvolvimento social do Município e para o cumprimento integral do convênio firmado com a União.
- 2.5 Considerando que os investimentos em infraestrutura produzem impacto significativo no desenvolvimento econômico e social do Município, bem como que um planejamento adequadamente elaborado propicia contratações mais eficientes, destaca-se que a realização de estudos prévios e o adequado detalhamento técnico contribuem para a melhor qualidade do gasto público e para uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.

3. Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar.

- 3.1. A escolha da construção de conjuntos habitacionais para resolver a carência habitacional enfrentada pela população de Maurilândia do Tocantins/TO, encontra respaldo em diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos. Primeiramente, no âmbito técnico, a construção em larga escala permite o desenvolvimento de projetos habitacionais que atendam às especificidades climáticas e culturais da região. Isso possibilita a criação de edificações com

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

padrões de qualidade adequados, promovendo conforto e segurança para os moradores. A padronização dos elementos construtivos pode resultar em um desempenho superior, tanto em termos de durabilidade quanto de eficiência energética.

- 3.2. A moradia é um direito social básico previsto na Constituição Federal e um direito humano fundamental, a construção de casas populares é um instrumento fundamental de política pública, justificado pela necessidade de garantir o direito constitucional à moradia digna, reduzir desigualdades sociais e fomentar o desenvolvimento econômico local.
- 3.3. Melhorar a infraestrutura urbana do município, reduzir as desigualdades sociais, ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais sobretudo da população de baixa renda, nas suas diversas formas de atendimento.
- 3.4. Além disso, a flexibilidade no projeto é um aspecto relevante a ser destacado. Ao optar por conjuntos habitacionais, é possível adaptar as unidades às necessidades locais, considerando diferentes tamanhos e configurações, de forma a atender a diversas faixas de renda e estilos de vida. Essa abordagem inclusiva facilita a inserção social e reduz a exclusão, promovendo a equidade habitacional na cidade. A facilidade de implementação, quando comparada a outras soluções habitacionais, como reformas de áreas já ocupadas ou reabilitações urbanas complexas, também deve ser considerada. Projetos bem estruturados podem ser executados com agilidade, embora seja necessário uma gestão eficiente para evitar entraves burocráticos.
- 3.5. No que diz respeito aos benefícios operacionais, a construção de novos conjuntos habitacionais implica em planejamento cuidadoso não apenas para a execução, mas também para a manutenção das edificações ao longo do tempo. Um planejamento estratégico pode garantir a sustentabilidade das construções, permitindo que futuras manutenções sejam realizadas com recursos adequados e prevendo intervenções periódicas. Ademais, a geração de empregos durante a fase de construção contribui para o fortalecimento econômico local, estimulando o comércio e a oferta de serviços. As contratações de mão de obra local podem ainda promover capacitação e desenvolvimento profissional da população, criando um ciclo virtuoso de melhoria da qualidade de vida.
- 3.6. Economicamente, a construção de conjuntos habitacionais apresenta vantagens significativas em relação ao custo-benefício. A economia de escala resultante da construção em larga escala tende a reduzir o custo unitário por unidade habitacional, aumentando a viabilidade do investimento inicial. Considerando o retorno esperado, a redução da carência habitacional impacta diretamente diversos indicadores sociais, incluindo saúde pública e educação, contribuindo para um ambiente urbano mais saudável e coeso. Por fim, é importante ressaltar que o impacto social positivo gerado pela construção civil nessa situação não deve ser subestimado, pois ele não apenas melhora as condições de moradia, mas também potencializa a inclusão social e a participação cidadã, refletindo em uma cidade mais justa e acessível a todos.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

4. Levantamento de mercado

4.3. Por se tratar de serviços de engenharia em especial civil, a ser executada no regime de empreitada por preço global, onde todos os quantitativos estimativos constam da planilha orçamentária, no cronograma, e descrito no memorial descritivo, tomando a base do preço praticado pelo SINAP, planilha do governo federal que determina o preço a ser aplicado na orçamentação de obras públicas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se de serviço de engenharia e como devidamente descrito no memorial descritivo, não se faz a necessidade de exigências além do necessário para a identificação, qualificação, verificação da situação fiscal, social, trabalhista, econômica e de técnica necessária a execução dos serviços, que deve ser obtida como a apresentação dos documentos registrados abaixo.

5.2. Os documentos necessários a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômica, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista do interessado na contratação serão aquelas constantes do Termo de Referência, devendo respeitar os limites estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no CREA, responsáveis pelas atividades técnicas do empreendimento, conforme discriminação a seguir:

5.3.1 **Engenheiro Civil** Responsável técnico pelas atividades relacionadas à execução global da obra, incluindo, mas não se limitando a: planejamento, coordenação e fiscalização da obra; projetos e execução de fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, acabamentos e obras complementares; compatibilização dos projetos técnicos; gestão do cronograma físico-financeiro; acompanhamento da execução das instalações prediais internas, no que couber à sua atribuição legal; e emissão da ART correspondente.

5.3.2 **Engenheiro Eletricista** Responsável técnico pelas atividades específicas relacionadas aos sistemas elétricos e à ligação das unidades habitacionais à rede pública de energia elétrica, incluindo: estudos de carga e demanda do conjunto habitacional; elaboração, análise e validação dos projetos elétricos externos e de interligação à rede pública; adequação técnica às normas da concessionária de energia elétrica; interface técnica com a concessionária para aprovação dos projetos e efetivação da ligação definitiva; acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços elétricos externos; e emissão da ART correspondente.

5.4 COMPATIBILIZAÇÃO E NÃO SOBREPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

5.4.1 As atribuições dos profissionais são complementares e não sobrepostas, observando-se o disposto na Lei nº 5.194/1966 e na Resolução CONFEA nº 218/1973. Ao Engenheiro Civil cabem as atividades relacionadas à obra civil e coordenação geral do empreendimento, enquanto ao Engenheiro Eletricista competem as atividades técnicas específicas relativas aos sistemas de

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

energia elétrica e ligação à rede pública, sendo vedada a dupla responsabilidade técnica sobre a mesma atividade.

5.5 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

5.5.1 A exigência conjunta de Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista se justifica pela natureza do empreendimento, que envolve a construção de unidades habitacionais e a implantação de infraestrutura elétrica com interligação à rede pública, demandando conhecimentos técnicos distintos, especializados e legalmente atribuídos a cada modalidade profissional.

6 ESTIMATIVA DE PREÇO

6.3 Com instado anteriormente os serviços que se busca contratar, foi devidamente orçado e dimensiona para atender a demanda do município, como é parte anexa do processo os documentos necessários a execução, o qual teve a sua fixação a importância citada no item 6.2, firmado a partir de orçamento elaborado a partir de planilha e demais anexos, fundada no sistema de orçamento do governo federal em sendo este o SINAP, que é o sistema utilizado como dito para formalizar a orçamentação de obras e serviços de engenharia, seja complexo ou de simples execução.

6.4 O valor orçado para execução do empreendimento é a importância de **R\$ 2.900.895,44 (dois milhões, novecentos mil, oitocentos e noventa e cinco mil e quarenta e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária.

6.4.1 PLANILHA DESCRITIVA, UNIDADE E QUANTIDADE:

Todos os projetos, planilhas, composições, memorial descritivo, e demais documentos constam em anexo a este estudo, como parte integrante e necessário a formalização da futura contratação.

7 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR E DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1 Não haverá parcelamento da contratação, por não se revelar tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a execução do objeto dar-se-á por preço global, em execução única.

7.2 Considerando o impacto e a abrangência dos serviços a serem executados, não se recomenda o parcelamento do objeto, sendo estrategicamente mais adequado que a execução ocorra de forma integral e contínua, uma vez que se trata de obra simples de engenharia, cujos serviços previstos guardam relação de interdependência técnica, o que inviabiliza sua divisão sem prejuízo à qualidade, ao prazo e ao custo final.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1 A contratação de serviços a partir de um prestador que atue como pessoa jurídica, devidamente selecionado, habilitado e qualificado, deve ser realizada por meio de um Processo Licitatório simplificado. Essa abordagem se justifica por se tratar de serviços indivisíveis, especificamente

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

relacionados à área de engenharia.

- 8.2 A seleção de uma empresa de engenharia para a execução do empreendimento é amparada por preceitos legais, conforme disposto no artigo 6º, incisos xii, xiii e xxi, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. A licitação, conduzida na modalidade Concorrência, de acordo com o artigo 28, inciso ii, e realizada de forma eletrônica com modo de disputa aberto, segue as orientações do artigo 56, inciso i, dessa mesma legislação, considerando que se trata de serviços de engenharia de natureza não complexa.
- 8.3 Após a realização do processo licitatório, caberá à empresa contratada executar o empreendimento dentro do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência e proceder à execução mediante Ordem de Serviço. A execução deverá respeitar rigorosamente as especificações descritas no termo mencionado, seguindo as unidades de medida estipuladas para o objeto contratado.
- 8.4 A escolha pela construção de conjuntos habitacionais como solução para a carência habitacional enfrentada pela população de Maurilândia Tocantins é sustentada por fatores técnicos, operacionais e econômicos. No aspecto técnico, a produção em larga escala viabiliza projetos habitacionais adaptados às condições climáticas e culturais da região, possibilitando a criação de edificações com padrões adequados de qualidade que assegurem conforto e segurança aos moradores. Além disso, a padronização dos elementos construtivos tende a melhorar o desempenho das construções em termos de durabilidade e eficiência energética.
- 8.5 No âmbito operacional, a construção de novos conjuntos habitacionais exige um planejamento eficaz não apenas para a execução das obras, mas também para a manutenção das estruturas ao longo do tempo. A definição de estratégias bem elaboradas pode assegurar a sustentabilidade das edificações, assim como prever recursos e intervenções periódicas necessárias à sua conservação. Sob a ótica econômica, o período de construção fomenta a geração de empregos locais, promovendo o fortalecimento da economia regional por meio do estímulo ao comércio e à prestação de serviços. Paralelamente, a contratação de mão de obra local possibilita o desenvolvimento profissional da população, contribuindo para sua capacitação e impulsionando um ciclo positivo de melhorias na qualidade de vida da comunidade envolvida.

9. Resultados Pretendidos

8.1.3 Os resultados pretendidos com os serviços são:

- 9.3.2 **Em relação à eficácia:** Atendimento integral das demandas habitacionais identificadas no Município de Maurilândia do Tocantins, em suporte às políticas públicas finalísticas do órgão, consubstanciadas na promoção do direito à moradia digna, na melhoria das condições de vida da população beneficiária e na redução da vulnerabilidade social, em decorrência da implantação do empreendimento habitacional.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

- 9.3.3 **Quanto à eficiência:** Assegurar a execução das obras e serviços com padrão adequado de qualidade, garantindo a durabilidade das unidades habitacionais, mediante a aplicação de materiais certificados, técnicas construtivas apropriadas e observância às normas técnicas vigentes, de forma a reduzir custos futuros com manutenção corretiva.
- 9.3.4 **Quanto à economicidade:** A contratação busca atender ao princípio da economicidade, com a obtenção da melhor relação custo-benefício possível na aplicação dos recursos financeiros, econômicos e administrativos disponíveis, possibilitando a execução do empreendimento de forma célere, sustentável e financeiramente viável, sem prejuízo da qualidade das edificações e do atendimento à demanda social.
- 9.3.5 Melhorar a infraestrutura urbana, reduzir as desigualdades sociais, fortalecer o planejamento urbano e a implementação de ações e métodos de prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais, geração de emprego e renda em uma economia estruturada em bases sustentáveis

9 Análise de risco

	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações de mitigação
1	Licitação fracassar	baixa	baixo	Definição de exigências de qualificação técnicas, econômica, fiscal, social e trabalhista, e habilitação jurídica, compatíveis com o objeto a ser licitado.
2	Demora nos Procedimentos das fases Interna e externa da Licitação.	baixa	medio	Celeridade na análise e resposta aos pedidos de análise do procedimento; no que se refere aos Esclarecimentos; e na apresentação das propostas de preço e documentos habilitatórios.
3	Inexecução total ou parcial da prestação dos serviços	baixa		Monitoramento e controle da prestação dos serviços, e uma fiscalização eficiente.

- 10.1.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

10.1.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 11.1 A contratação para a construção de unidades habitacionais no Município de Maurilândia do Tocantins, foi analisada sob a ótica dos impactos ambientais, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental. A priori, o Município apoia e coopera com iniciativas voltadas à preservação ambiental, destacando que os serviços a serem executados apresentam baixo potencial de risco ambiental, por se tratarem de intervenções corretivas e preventivas em área urbana já consolidada.
- 11.2 Ainda assim, reconhece-se que a execução de obras pode gerar impactos ambientais pontuais, como movimentação de solo, supressão vegetal limitada e geração de resíduos da construção. Para mitigar tais efeitos, deverão ser adotadas boas práticas construtivas, com planejamento adequado das atividades, minimização da movimentação de terra, preservação de áreas verdes existentes sempre que possível e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- 11.3 No que se refere ao consumo de recursos naturais, a solução habitacional poderá incorporar medidas que promovam o uso eficiente de água e energia, como a adoção de dispositivos economizadores, aproveitamento da iluminação e ventilação natural e utilização de equipamentos com maior eficiência energética, contribuindo para a redução dos impactos ambientais ao longo da vida útil do empreendimento.
- 11.4 Por fim, destaca-se a importância da conscientização dos trabalhadores envolvidos na execução da obra e da futura comunidade beneficiária, por meio de orientações quanto ao uso racional dos recursos naturais, à correta destinação de resíduos e à preservação do ambiente urbano. Dessa forma, conclui-se que o empreendimento é ambientalmente viável, não apresentando impactos significativos ou irreversíveis, desde que observadas as normas ambientais aplicáveis e as medidas mitigadoras propostas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1. Considerando a evidente necessidade da execução dos serviços para fazer frente a demanda do município e de seus setores, e ainda, considerando que há recursos orçamentários e financeiros alocados para atender as despesas da presente contratação, como ainda há a

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

adequação do impacto orçamentário na futura execução dos serviços, considerando que tais serviços são de previsão anual de execução, assim, conclui-se pela total viabilidade na execução dos serviços pretendido.

13. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERENCIA

13.1. Os dados, informações, exigências, constantes deste Estudo Técnico Preliminar, e parte integrante do Termo de Referência independente de transcrição, tornando-se obrigatório o cumprimento de todos os requisitos aqui definidos em todos os seus aspectos, como ainda, e também independente de transcrição dos fundamentos legais trazidos na lei nº 14.133/2021, e legislação aplicável a contratação futura.

14. DA VINCULAÇÃO A MINUTA DO CONTRATO

14.1. Os dados, informações, exigências, constantes deste Estudo Técnico Preliminar, e parte integrante da Minuta do Contrato, independente de transcrição, tornando-se obrigatório o cumprimento de todos os requisitos aqui definidos em todos os seus aspectos, como ainda, e também independente de transcrição dos fundamentos legais trazidos na lei nº 14.133/2021, e legislação aplicável a contratação futura.

14.2. Os critérios de participação no certame, habilitação e apresentação da proposta de preço, serão definidos e constarão do aviso de chamamento público e documentos correlatos, que deve em cumprimento ao disposto no art. 53, 54 e 55 da lei 14.133/21, ser aprovada por assessoria jurídica e do controle interno, como insta o inciso III, da lei antes citada, como ainda aprovado todo o contexto do processo administrativo para a efetiva homologação.

14.3. Todo o processo licitatório deve ser aprovado sendo a primeira e segunda fase pelo órgão de controle interno do município, em cumprimento as atribuições legais de desempenho do órgão e as delegações atribuídas a quem ocupa o cargo de controlador municipal.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO

15.1. A classificação orçamentária:

CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA EM UNIDADE HABITACIONAL

Projeto/Atividade 03.07.16.482.0043.1.068

Elemento de Despesa 4.4.90.51

Ficha 177

Fonte de Recurso 1.700.0000.000000 - Outros Convênios da União

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 cinco anos, nos termos do artigo 107 da lei 14.133.

16.2. A eventual prorrogação do prazo contratual dependerá de solicitação formal da parte interessada, acompanhada de justificativa técnica e administrativa, bem como de prévia anuência da Contratante, não constituindo direito subjetivo da Contratada, ficando condicionada à manutenção do interesse público e da vantajosidade da contratação.

16.2.1 Os valores contratados serão ajustados decorridos o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da Proposta Comercial, com base no INPC, e ou de acordo com a variação dos preços constantes no SINAP.

17. DOS PRAZOS

17.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 12 (doze), meses, a contar do recebimento da ordem de serviços, pela contratada, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial e do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

18.1 Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, restou devidamente comprovada a viabilidade da contratação, considerando-se as análises orçamentárias, a compatibilidade com as dotações disponíveis, bem como a existência de empresas devidamente consolidadas e capacitadas no mercado para a execução do objeto pretendido pela Administração Pública Municipal. Verificou-se, ainda, que a solução proposta é tecnicamente adequada e operacionalmente exequível, atendendo às necessidades do Município e às exigências legais e normativas aplicáveis.

18.2 As análises realizadas demonstraram que a contratação é indispensável para o atendimento do interesse público, sendo possível sua execução dentro dos prazos estabelecidos e sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município. Ademais, constatou-se que o mercado dispõe de fornecedores aptos a garantir a prestação dos serviços com qualidade, continuidade e segurança, assegurando a competitividade do certame.

18.3 Diante do exposto, com base nos estudos técnicos, administrativos e financeiros apresentados ao longo do processo, DECLARA-SE que a contratação é plenamente viável, sob os aspectos técnico, econômico, orçamentário e operacional, estando apta a

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

prosseguir para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

18.4 Após a realização do estudo foi verificada a viabilidade da contratação, levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade de empresas consolidadas no ramo do objeto da licitação para a Administração Pública Municipal, visando a garantia da prestação de serviços.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1. Resguardar o interesse público com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável.

Maurilândia do Tocantins - TO, 06 de fevereiro de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

ELIANE DE JESUS COSTA SANTOS

Assessora Administrativa
Gestora de Planejamento e Compras Municipal
Ato nº 30/2024 – DSG



Matheus Rodrigues da Silva
Engenheiro Civil
CREA 317835/D

MATHEUS RODRIGUES DA SILVA

Eng.º Civil CREA nº 317835/D-TO
CPF nº 058.346.

JOSÉ HIDELVAN GOMES DE OLIVEIRA

Secretário de Infraestrutura, Habitação e Obras
ATO Nº 033/2025 - NM